



Diante da situação de emergência do Estado, acometido pelos efeitos da pandemia do Covid, conforme Decreto 47.890/2020, observamos como ficou o prazo para cumprimento do mesmo, conforme a legislação:

Art. 6º = Ficam suspensos os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020, em consonância com a diretriz prevista na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020.

(Vide prorrogações 47.932, 47.966, 47.944, 48.017 de 2020)

§ 1º = A contagem dos prazos de processos administrativos récomeçará a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão

(...)

Art. 7º = Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Houve a publicação de um novo Decreto, sendo o de nº 48.031 de 21/08/2020, que determinou o retorno da tramitação dos processos administrativos de que trata o caput do art. 6º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º = Fica prorrogada, até 14 de setembro de 2020, a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput do art. 6º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020.

Art. 2º = Fica determinado, a partir de 15 de setembro de 2020, o retorno da tramitação dos processos administrativos de que trata o caput do art. 6º do Decreto nº 47.890 de 2020, e de seus respectivos prazos.

Posto isto, tendo sido o ofício entregue ao requerente em 23/01/2020, conforme rastreio dos correios JT628915977BR, transcorreu 63 dias de prazo até 16/03/2020, onde iniciou-se a suspensão da contagem dos prazos. Retornou a continuidade do prazo em 15/09/2020, vencendo assim, finalmente, o prazo de resposta ao ofício de informação complementar em 22/09/2020.

10 - Conclusão:

Não houve protocolo de informação complementar conforme solicitado, sendo assim somos pelo ARQUIVAMENTO do processo para regularizar intervenção em área de vegetação nativa e área de preservação permanente solicitado pelo requerente.

V...
fez o parecer certo, pelos
atos e fundamentos ali
expostos e determinando o
arquivamento do feito.
epv. Volcoldes, 28/09/2020

Karla Machado Soares
Analista Ambiental
Masp: 11784683

Karla Machado Soares
Analista Ambiental IEF
CREA 88250
MASP - 11784683

Adilson Sagnol de Souza
Mop 1303 HSS-8